



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 42/24

Luxemburgo, 5 de março de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-755/21 P | Kočner/Europol

Tratamento de dados: a Europol e o Estado-Membro no qual ocorreu um dano devido ao tratamento ilícito de dados no quadro da cooperação entre si são solidariamente responsáveis

Uma pessoa que pretende obter da Europol ou do Estado-Membro posto em causa uma reparação integral do dano que sofreu só tem de demonstrar que, por ocasião da cooperação entre estas duas entidades, foi efetuado um tratamento ilícito de dados que lhe causou um dano. Não lhe é exigido que determine, além disso, a qual destas duas entidades esse tratamento ilícito é imputável.

Na sequência do homicídio na Eslováquia, em 21 de fevereiro de 2018, de um jornalista eslovaco, Ján Kuciak, e da sua noiva, Martina Kušnírová, as autoridades eslovacas levaram a cabo um vasto inquérito. A pedido dessas autoridades, a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), extraiu os dados armazenados em dois telemóveis que terão pertencido a Marian Kočner. A Europol comunicou às referidas autoridades os seus relatórios científicos e entregou-lhes um disco rígido que continha os dados encriptados extraídos. Em maio de 2019, a imprensa eslovaca publicou informações relativas a M. Kočner provenientes dos seus telemóveis, nomeadamente transcrições das suas comunicações íntimas. Além disso, num dos seus relatórios, a Europol observou que M. Kočner estava detido por suspeita da prática de um crime financeiro desde 2018 e que o seu nome estava, nomeadamente, diretamente associado às «listas ditas mafiosas» e aos «Panama Papers».

M. Kočner apresentou no Tribunal Geral um pedido de indemnização no montante de 100 000 euros com vista à reparação pela Europol do dano moral que considera ter sofrido devido ao tratamento ilícito dos seus dados. Por Acórdão de 29 de setembro de 2021 ¹, o Tribunal Geral negou provimento ao seu recurso. O Tribunal Geral concluiu que, por um lado, M. Kočner não tinha feito prova da existência de um nexo de causalidade entre o dano alegado e o comportamento da Europol e, por outro, não tinha demonstrado que as «listas ditas mafiosas» tinham sido elaboradas e mantidas pela Europol. M. Kočner interpôs recurso deste acórdão para o Tribunal de Justiça.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça declara que o direito da União instaura um regime de responsabilidade solidária da Europol e do Estado-Membro no qual ocorreu o dano na sequência de um tratamento ilícito de dados no quadro da cooperação entre si. Numa primeira etapa, a responsabilidade solidária da Europol ou do referido Estado-Membro pode ser posta em causa respetivamente no Tribunal de Justiça da União Europeia ou no órgão jurisdicional nacional competente. Sendo caso disso, pode ter lugar uma segunda etapa no Conselho de Administração da Europol para determinar a «obrigação» de pagamento pela Europol e/ou pelo Estado-Membro em causa da indemnização atribuída à pessoa singular lesada.

Para que esta responsabilidade seja solidária no âmbito da primeira etapa, a pessoa singular só tem de demonstrar que, por ocasião da cooperação entre a Europol e o Estado-Membro em causa, foi efetuado um tratamento ilícito de dados que lhe causou um dano. Contrariamente ao que o Tribunal Geral decidiu, não é exigido a essa pessoa que determine, além disso, a qual destas duas entidades é imputável esse tratamento

ilícito. Em consequência, **o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral** quanto a este aspeto.

Decidindo ele próprio o litígio, o Tribunal de Justiça declara que o tratamento ilícito de dados, materializado através da divulgação a pessoas não autorizadas de dados relativos a conversas íntimas entre M. Kočner e uma amiga conduziu à disponibilização desses dados ao público que foi feita pela imprensa eslovaca. O Tribunal de Justiça considera que esse tratamento ilícito violou o direito de M. Kočner ao respeito pela sua vida privada e familiar, bem como pelas suas comunicações, e atentou contra a sua honra e a sua reputação, o que lhe causou um dano moral. O Tribunal de Justiça decide fixar em 2 000 euros o montante a pagar a M. Kočner a título de indemnização deste dano.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Acórdão de 29 de setembro de 2021, Kočner/Europol, [T-528/20](#) (V. Comunicado de Imprensa [n.º 165/21](#)).